

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Recurso – Direito Internacional Público I – TA

16.02.2023

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

Grupo I

Responda a três e apenas três das seguintes questões: (3 x 2,5 valores)

a) Os tratados orais são válidos e plenamente eficazes?

Validade e eficácia dos tratados orais; limitação da aplicação da CV aos tratados escritos; identificação e interpretação do artigo 3.º CV; não invocabilidade de tratados não registados perante órgãos das Nações Unidas (em particular, o Tribunal Internacional de Justiça); identificação e interpretação do art. 80.º CV e do art. 102.º da Carta das Nações Unidas.

b) Pode uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tomada ao abrigo do Capítulo VII, prevalecer sobre a Constituição ou a lei ordinária na ordem jurídica interna portuguesa?

As resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas emitidas ao abrigo do Capítulo VII como actos jurídicos unilaterais com eficácia externa (artigos 25.º e 39.º da Carta das Nações Unidas); a recepção automática do Direito emanado de organizações internacionais (artigo 8.º/3 CRP); a prevalência das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas emitidas ao abrigo do Capítulo VII sobre o direito interno ordinário (artigo 8.º/2 CRP); a prevalência da CRP.

c) Em que situações é admitido o efeito constitutivo do reconhecimento de Estado?

O reconhecimento de Estado como acto jurídico unilateral heteronormativo; o efeito declarativo do reconhecimento de Estado como regra; identificação e interpretação do art. 3.º da Convenção de Montevideo sobre os Direitos e Deveres dos Estados; o efeito constitutivo do reconhecimento de Estado como excepção; identificação das situações excepcionais de reconhecimento com eficácia constitutiva (reconhecimento proibido; reconhecimento condicionado; preclusão política do reconhecimento de Estados gerados por acto de força de outro Estado – doutrina Stimson).

d) Existe um direito de “duplo veto” na Carta das Nações Unidas?

As regras de votação no Conselho de Segurança das Nações Unidas e o estatuto diferenciado dos seus membros; o “direito de veto”: o art. 27.º da Carta das Nações Unidas e a regra costumeira relativa ao efeito da abstenção de um membro permanente; o “duplo veto” dos membros permanentes: identificação e interpretação do art. 27.º, n.º 2 da Carta das Nações Unidas.

e) Todos os Estados membros das Nações Unidas estão sujeitos à jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça?

Identificação e caracterização do Tribunal Internacional de Justiça (art. 92.º e ss. da Carta das Nações Unidas e o Estatuto do TIJ); definição do âmbito de jurisdição do TIJ: identificação e interpretação do art. 36.º do ETIJ; identificação e explicação da “cláusula facultativa de jurisdição obrigatória”.

Grupo II

Responda às seguintes questões:

1 – Aprecie o pedido e a declaração de inconstitucionalidade da convenção. **(3 valores)**

Ilegitimidade do Ministro dos Negócios Estrangeiros para requerer a fiscalização abstracta da constitucionalidade (art. 281.º/2 CRP); identificação de inconstitucionalidades 1) formais: exigência da forma de “tratado” (art.º 161.º/1) CRP, por ser um tratado de defesa) e, conseqüentemente, do acto de “ratificação” (art. 135.º, al. b) CRP) e preterição de acto de aprovação necessária (exclusão da figura dos “acordos simplificados” na ordem jurídica portuguesa (art. 8.º, n.º 2, e art. 135.º, al. b) CRP); 2) orgânica: violação da competência exclusiva da AR para a aprovação de tratados (art. 161.º/1) CRP).

2 – A pretensão de Portugal é legítima? **(3 valores)**

Identificação da regra do art. 27.º CV; identificação e aplicação da figura da “ratificação imperfeita” como causa de nulidade relativa do tratado (art. 46.º CV); identificação e aplicação ao caso dos pressupostos da ratificação imperfeita: violação de regras relativas à competência para concluir tratados; natureza fundamental das normas de direito interno violadas e carácter manifesto da violação (discussão) verificação dos pressupostos cumulativos de aplicação da divisibilidade no caso (art. 44.º, n.º 3, als. a), b) e c) CV).

3 – Aprecie a actuação de Itália face à acção espanhola. **(2,5 valores)**

Apreciação da validade e eficácia da reserva formulada por Itália e das objecções formuladas por Portugal e França; requisitos de validade das reservas e das objecções (artigos 19.º, 20.º e 23.º CV); determinação do prazo para aceitação tácita de uma reserva (art. 20.º, n.º 5 CV e derrogação costumeira); não aplicação da aceitação tácita

no caso: exigência de aceitação unânime da reserva (número restrito de Estados e exigência de aplicação na íntegra entre todas as partes, nos termos do art. 20.º, n.º 2), comprometida pelas objecções portuguesa e francesa.

4 – Pode Pepone agir junto do Tribunal Internacional de Justiça contra o Estado espanhol?
(2,5 valores)

Definição da competência do TIJ; limitação aos Estados da legitimidade para ser parte em causas perante o TIJ; interpretação e aplicação do art. 34.º do ETIJ; rejeição da legitimidade de Pepone.

Redacção e sistematização: 1 valor